



Processo: 0014324-62.2015.8.19.0002

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pela Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Saúde da Região Metropolitana II, vem à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que se segue; Trata-se de AÇÃO CIVIL PÚBLICA proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO em face do MUNICÍPIO DE NITERÓI e da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI cujo objeto consiste, em aperta síntese, em compelir o ente municipal a reestruturar as suas unidades de saúde mental.

O juízo prolatou sentença de procedência, confirmada pelo Tribunal de Justiça em grau de apelação e pelo SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, reconhecendo a omissão dos réus na implementação plena e na manutenção eficaz dos Centros de Atenção Psicossocial – CAPs e Serviço Residencial Terapêutico – SRTs, condenando o Município de Niterói em um série de obrigações sob pena de multa única no valor de R\$ 500 mil reais.

A parte executada foi instada a comprovar o efetivo cumprimento do que foi determinado em sentença, no prazo de 180 dias, sob pena de multa única no valor de R\$ 500.000,00.

Transcorridos **7 anos** após a propositura da demanda, o Ministério Público, após o trânsito em julgado, pugnou por intimação a fim de que fosse realizada vistoria in loco na Rede de Atenção Psicossocial do município. Com o auxílio Grupo de Apoio Técnico Especializado no MPRJ (GATE) foi realizada inspeção na RAPS de Niterói no dia 11/11/2021 a fim de averiguar se, de fato, tem ocorrido o cumprimento das obrigações impostas por sentença como alega o município em petições anteriores.

Ocorre que, em 2021, a síntese informativa de fls. 3722 elaborada pelo Grupo de Apoio Técnico Especializado no MPRJ (GATE) constatou que o município não só age em **TOTAL DESCUMPRIMENTO AO ESTABELECIDO JUDICIALMENTE** como também sequer logra êxito em manter em condições estruturais mínimas as unidades de saúde mental (CAPS e RT) até então existentes.

Anos após a propositura da demanda, é gritante a precariedade em que se encontram todos os equipamentos de saúde mental hoje existentes na rede municipal de Niterói, expondo a omissão do Poder Público em implantar outras unidades de saúde mental há tempos exigível em razão de seu quantitativo populacional e demográfico.

Em visita, foi possível constatar a situação degradante a que estão submetidos os cidadãos que necessitam do serviço de saúde mental no âmbito do município de Niterói. Constatou-se que o número de SRTs não é suficiente para atender à demanda e em relação aos CAPS sen que não foi vislumbrado, na prática, em conversa com a equipe técnica, qualquer indício de cumprimento da sentença, inexistindo qualquer planejamento em vias de execução.

A partir daí, este órgão efetuou reuniões com o gestor a fim de verificar medidas concretas para cumprir o determinado pela sentença, não havendo qualquer programação de caráter emergencial que evidencie a melhoria dos serviços de saúde mental prestados na cidade e impostos por sentença que, frise-se, transitou em julgado há mais de 3 anos sem que o município, tenha tomado medidas eficazes para ao menos atenuar a gritante precariedade dos equipamentos de saúde mental.

Para isso, o MP pugnou na manifestação de fls. 3910 para que o Município fosse intimado para apresentar **detalhadamente** as datas de cumprimento das metas e/ou previsão, o que, a partir dos documentos de fls. 3944 e 3971, verifica-se que não foi feito, restando claro o fatídico descumprimento da decisão que havia imposto o cumprimento de todas as obrigações no prazo de 180 dias.

Ante o exposto, esgotados todos os meios para que se dê o fiel cumprimento da sentença judicial reitera o Ministério Público de fls. 3720, requerendo a imposição imediata da multa única estabelecida em sentença no valor de R\$ 500 mil reais, em favor do Fundo Estadual de Tutela Coletiva (art. 13 da Lei nº 7347/85).

São Gonçalo, 19 de abril de 2023.

MANOELA PENIDO ROCHA VERBICÁRIO

Promotor(a) de Justiça
Mat. 2481

